

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 7ª SESSÃO DE JULGAMENTO, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2016 - TERÇA-FEIRA
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO Ten Brig Ar WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS

Presentes os Ministros José Coêlho Ferreira, Alvaro Luiz Pinto, Artur Vidigal de Oliveira, Cleonilson Nicácio Silva, Marcus Vinicius Oliveira dos Santos, Luis Carlos Gomes Mattos, Lúcio Mário de Barros Góes, José Barroso Filho, Odilson Sampaio Benzi, Carlos Augusto de Sousa e Francisco Joseli Parente Camelo.

Ausente, justificadamente, a Ministra Maria Elizabeth Guimarães Teixeira Rocha.

Presente o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, designado, Dr. José Garcia de Freitas Junior.

Presente a Secretária do Tribunal Pleno, Sonja Christian Wriedt.

A Sessão foi aberta às 14h30, tendo sido lida e aprovada a Ata da Sessão anterior.

MANIFESTAÇÃO DE MINISTROS

Com a palavra, o Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA saudou a Força Expedicionária Brasileira, lembrando o dia 21 de fevereiro, data que marca uma das maiores conquistas da Força Expedicionária, a Tomada de Monte Castelo. Em seguida, proferiu as seguintes palavras em homenagem:

“21 DE FEVEREIRO: TOMADA DE MONTE CASTELO. No domingo passado, 21 de fevereiro, comemorou-se o septuagésimo primeiro aniversário de uma das maiores conquistas da Força Expedicionária Brasileira (FEB) na 2ª Guerra Mundial: a Tomada de Monte Castelo. Monte Castelo era uma posição de extrema importância estratégica. Além de ser uma elevação dominada pelos alemães, dava pleno controle sobre a região, impedindo o avanço das tropas aliadas em direção à Alemanha. Coube aos brasileiros a responsabilidade de conquistar o setor mais combativo de toda a frente Apenina, encarando uma tropa alemã bem armada e formada por soldados já veteranos na guerra. A 1ª Divisão de Infantaria Expedicionária brasileira, entretanto, era uma tropa ainda sem experiência suficiente para encarar um combate daquela magnitude, além de ser inferior ao inimigo, tecnologicamente e em número. A batalha arrastou-se por três longos e exaustivos meses, de 24 de novembro de 1944 a 21 de fevereiro de 1945, em pleno inverno europeu, durante os quais foram efetuados seis ataques, com grande número de baixas. O terreno lamacento e escarpado impedia a utilização de meios blindados, obrigando ao emprego exclusivamente da tropa de Infantaria e de fogo de Artilharia. Em 20 de fevereiro, as tropas da Força Expedicionária Brasileira apresentaram-se em posição de combate, com seus três regimentos prontos, para partir rumo ao monte, pela sexta vez, com a missão de conquistá-lo e expulsar os integrantes da 232ª Divisão de Infantaria alemã. Aquele último assalto ao Monte Castelo teve início às 06h da manhã e, às 17h50 da tarde daquele 21 de fevereiro de 1945, ouvia-se no Posto de Comando do General Cordeiro de Faria, Comandante da Artilharia Divisionária, a mensagem do Tenente-Coronel Franklin, pelo rádio de campanha: “Estou no cume do Castelo.” O valor dos pracinhas brasileiros, superando o frio extremo, o terreno adverso, a inferioridade numérica, um inimigo experiente e bem armado, e dificuldades técnicas e logísticas, tornou ainda mais memorável a conquista daqueles nossos valorosos heróis na Itália. Senhor Presidente, peço, destarte, registrar nos anais dessa Corte nossa reconhecida homenagem aos bravos e honrados brasileiros de nossa FEB, guerreiros vitoriosos de Monte Castelo!”

(continuação da Ata da 7ª Sessão de Julgamento, em 23 de fevereiro de 2016)

JULGAMENTOS

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 267-57.2015.7.00.0000 - DF - Relator Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **IMPETRANTE:** GIOVANE IOP REBOUÇAS, Sd Ex. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu do **Mandamus** e denegou a segurança postulada, por falta de amparo legal. Presidência do Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA, Vice-Presidente, na ausência ocasional do Ministro Presidente.

APELAÇÃO Nº 84-34.2013.7.04.0004 - MG - Relator Ministro LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES. Revisor Ministro JOSÉ COELHO FERREIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à desclassificação do crime previsto no art. 251 do CPM, c/c o art. 71 do CP, para o crime previsto no art. 240, **caput**, e §§ 1º e 2º, do CPM, pelo qual o Sd Ex WINCER DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA foi condenado à pena de 01 ano e 04 meses de reclusão, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 23/10/2014. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, negou provimento ao Apelo interposto pelo Ministério Público Militar, para manter na íntegra a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. E, **por unanimidade**, de ofício, declarou a extinção da punibilidade do crime imputado ao Sd Ex WINCER DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA, pelo advento da prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no art. 123, inciso IV, c/c o art. 125, inciso VII e seu § 3º, 129 e 133, todos do CPM. Na forma regimental, usaram da palavra o Subprocurador-Geral da Justiça Militar, Dr. José Garcia de Freitas Junior, e o Defensor Público Federal de Categoria Especial, Dr. Fabiano Caetano Prestes.

APELAÇÃO Nº 190-89.2009.7.01.0401 - RJ - Relator Ministro CARLOS AUGUSTO DE SOUSA. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** O Ministério Público Militar, no tocante à absolvição de SERGIO JOSE SOARES DE MELLO, Civil, do crime previsto no art. 251, **caput**, do CPM. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 4ª Auditoria da 1ª CJM, de 26/06/2015. Adv. Dr. Mauro de Almeida Felix, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo do Ministério Público Militar, para manter incólume a Sentença proferida pelo Juízo **a quo**, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

AGRAVO REGIMENTAL Nº 26-07.2015.7.09.0009 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. **AGRAVANTE:** VANDERSON DO CARMO POYATE, Sd Ex. **AGRAVADO:** O Despacho do Exmo. Sr. Ministro Relator, de 09/06/2015, proferido nos autos da Apelação nº 26-07.2015.7.09.0009. Adv. Defensoria Pública da União.

Proseguindo no julgamento interrompido na 100ª Sessão, em 17/12/2015, após o retorno de vista do Ministro JOSÉ BARROSO FILHO, que acompanhava o voto do Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator), rejeitando o Agravo Regimental interposto pela Defensoria Pública da União e mantinha irretocável a Decisão atacada, proferiram votos os Ministros LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES, ODILSON SAMPAIO BENZI, CARLOS AUGUSTO DE SOUSA e FRANCISCO JOSELI PARENTE CAMELO, acompanhando o voto do Ministro Relator. Em seguida, na forma do art. 78 do RISTM, pediu **vista** o Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Os Ministros JOSÉ COELHO FERREIRA, CLEONILSON NICÁCIO SILVA, MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS e LUIS CARLOS GOMES MATTOS aguardam o retorno de vista.

(continuação da Ata da 7ª Sessão de Julgamento, em 23 de fevereiro de 2016)

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 114-64.2015.7.01.0301 - RJ - Relator Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI. **RECORRENTE:** O Ministério Público Militar. **RECORRIDA:** A Decisão do MM. Juiz-Auditor da 3ª Auditoria da 1ª CJM, de 06/10/2015, proferida nos autos do IPM nº 114-64.2015.7.01.0301, que rejeitou a Denúncia oferecida em desfavor de GUILHERMINA ALVES DE BRIGIDO, Civil, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 80, ambos do CPM. Adv. Dr. Washington Luís da Conceição Carvalho, Defensor Dativo.

O Tribunal, **por unanimidade**, deu provimento ao Recurso ministerial para desconstituir a Decisão recorrida, receber a Denúncia oferecida contra a Civil GUILHERMINA ALVES DE BRIGIDO, como incurso no art. 251, **caput**, c/c o art. 80, ambos do CPM, determinando a baixa dos autos ao Juízo de origem para o regular prosseguimento do feito.

APELAÇÃO Nº 109-76.2014.7.11.0211 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** JULIO CESAR VIEIRA DA SILVA, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da 2ª Auditoria da 11ª CJM, de 08/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, negou provimento ao Apelo defensivo, mantendo inalterada a Sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA dava provimento ao Apelo da Defesa do ex-Sd Ex JULIO CÉSAR VIEIRA DA SILVA, para reformar a Sentença e absolver o Apelante do crime previsto no art. 290 do CPM, com fulcro no art. 439, alínea “e”, do CPPM e fará voto vencido.

APELAÇÃO Nº 81-52.2014.7.07.0007 - PE - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **APELANTE:** THOMAS DE CARVALHO RODRIGUES, ex-Sd Ex, condenado à pena de 01 ano de reclusão, como incurso no art. 290, **caput**, do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 7ª CJM, de 18/03/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de inconstitucionalidade do art. 290 do CPM. Na forma do art. 67, inciso I, do RISTM, proferiu voto o Ministro Presidente. Em seguida, **no mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada.

APELAÇÃO Nº 26-75.2013.7.09.0009 - MS - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. **APELANTE:** MARCOS VINICIUS GONÇALVES MARQUES, Sd Ex, condenado à pena de 06 meses de prisão, como incurso no art. 187 do CPM, com o direito de apelar em liberdade. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 9ª CJM, de 25/06/2015. Adv. Dr. Gerson Miranda da Silva.

O Tribunal, **por unanimidade**, conheceu e negou provimento ao Apelo interposto pela Defesa do Sd Ex MARCOS VINICIUS GONÇALVES MARQUES, para manter inalterada a Sentença condenatória hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

EMBARGOS Nº 70-53.2014.7.06.0006 - DF - Relator Ministro MARCUS VINICIUS OLIVEIRA DOS SANTOS. Revisor Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. **EMBARGANTE:** DIOGO SILVA FERREIRA DOS SANTOS, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 08/10/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 70-53.2014.7.06.0006. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, rejeitou os Embargos Infringentes do julgado, mantendo inalterado o Acórdão recorrido, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA acolhia os Embargos defensivos, para reformar o Acórdão e fazer prevalecer o voto vencido de sua lavra proferido na Apelação nº 70-53.2014.7.06.0006.

(continuação da Ata da 7ª Sessão de Julgamento, em 23 de fevereiro de 2016)

APELAÇÃO Nº 45-37.2013.7.04.0004 - MG - Relator Ministro LUIS CARLOS GOMES MATTOS. Revisor Ministro JOSÉ COÊLHO FERREIRA. **APELANTE:** MARCO AURÉLIO SOARES GONÇALVES, Civil, revel, condenado à pena de 02 anos de reclusão, como incurso no art. 251 do CPM, com o benefício do **sursis** pelo prazo de 02 anos, o direito de apelar em liberdade e o regime prisional inicialmente aberto. **APELADA:** A Sentença do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 4ª CJM, de 24/04/2015. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou a preliminar arguida pela Defensoria Pública da União, de incompetência da Justiça Militar da União, para processar e julgar o feito. **No mérito, por unanimidade**, negou provimento ao apelo da Defesa, mantendo na íntegra a Sentença hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. O Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA acompanhava o voto do Ministro Relator, com ressalva de seu entendimento quanto à obrigação do Acusado em comunicar à Força o falecimento de sua tia. O Ministro ODILSON SAMPAIO BENZI não participou do julgamento.

EMBARGOS Nº 96-02.2013.7.12.0012 - DF - Relator Ministro ARTUR VIDIGAL DE OLIVEIRA. Revisor Ministro CLEONILSON NICÁCIO SILVA. **EMBARGANTE:** MARLON EDUARDO DE MACEDO CARDOSO RODRIGUES, ex-Sd Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 23/09/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 96-02.2013.7.12.0012. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por unanimidade**, rejeitou os Embargos Infringentes do Julgado, mantendo íntegro o Acórdão recorrido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

EMBARGOS Nº 55-35.2013.7.02.0102 - DF - Relator Ministro ALVARO LUIZ PINTO. Revisor Ministro JOSÉ BARROSO FILHO. **EMBARGANTE:** JAIRO COSTA DO NASCIMENTO, ex-3º Sgt Ex. **EMBARGADO:** O Acórdão do Superior Tribunal Militar, de 30/03/2015, lavrado nos autos da Apelação nº 55-35.2013.7.02.0102. Adv. Defensoria Pública da União.

O Tribunal, **por maioria**, nos termos do voto do Ministro ALVARO LUIZ PINTO (Relator), não conheceu dos Embargos, ante a falta de preenchimento dos pressupostos de admissibilidade de no mínimo 04 votos divergentes, durante sua vigência. O Ministro JOSÉ BARROSO FILHO (Revisor) rejeitava a preliminar e conhecia dos Embargos interpostos pela Defesa do ex-3º Sgt Ex JAIRO COSTA DO NASCIMENTO e fará voto vencido. Os Ministros JOSÉ COÊLHO FERREIRA e ODILSON SAMPAIO BENZI não participaram do julgamento.

A Sessão foi encerrada às 19 horas.

Processos em mesa:

- 1 - Apelação - 62-09.2014.7.05.0005 (JPC/JBF) AUD5aCJM Adv. DPU
- 2 - Apelação - 47-82.2014.7.03.0203 (LCM/AVO) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 3 - Apelação - 146-61.2014.7.03.0103 (JBF/CAS) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 4 - Apelação - 141-62.2014.7.09.0009 (CAS/AVO) AUD9aCJM Adv. DPU
- 5 - Apelação - 26-04.2014.7.07.0007 (MVS/MEG) RSE Adv. DPU
- 6 - Apelação - 33-66.2015.7.10.0010 (LMG/MEG) AUD10aCJM Adv. KAYRYS M. NASCIMENTO
- 7 - Apelação - 90-21.2014.7.10.0010 (LMG/AVO) AUD10aCJM Adv. AGOSTINHO ALVES NETO.
- 8 - Apelação - 226-92.2013.7.01.0401 (CAS/MEG) 4aAUD1aCJM Adv. ELISE DE SÁ MACHADO
- 9 - Recurso em Sentido Estrito - 129-33.2015.7.01.0301 (JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DAGOBERTO LUIZ DE ARAUJO BARBOSA
- 10 - Apelação - 216-32.2014.7.01.0201 (MEG/CNS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 11 - Apelação - 226-67.2014.7.01.0301 (OSB/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. LILIAN D. S. T. MENDES
- 12 - Agravo Regimental - 264-05.2015.7.00.0000 (MEG) MS
- 13 - Apelação - 126-56.2014.7.07.0007 (CNS/MEG) AUD7aCJM Adv. DPU

(continuação da Ata da 7ª Sessão de Julgamento, em 23 de fevereiro de 2016)

- 14 - Recurso em Sentido Estrito - 94-52.2015.7.02.0202 (CNS) 2aAUD2aCJM Adv. DPU
- 15 - Embargos - 296-10.2011.7.01.0101 (OSB/JBF) AP Adv. GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 16 - Apelação - 84-44.2014.7.09.0009 (MEG/CNS) AUD9aCJM Adv. DPU
- 17 - Apelação - 15-16.2013.7.10.0010 (CAS/MEG) AUD10aCJM Adv. ANTÔNIO MONTEIRO DE SOUSA NETO e LEONIDAS FURTADO BRAGA FILHO
- 18 - Apelação - 89-51.2015.7.11.0211 (CNS/JCF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 19 - Apelação - 116-68.2014.7.11.0211 (CAS/JBF) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 20 - Recurso em Sentido Estrito - 162-23.2015.7.01.0301 (JPC) 3aAUD1aCJM Adv. DPU
- 21 - Apelação - 87-72.2015.7.01.0401 (MEG/LMG) 4aAUD1aCJM Adv. GODOFREDO NUNES FILHO
- 22 - Embargos - 12-03.2009.7.10.0010 (AVO/ALP) AP Adv. JOSÉ DAS CHAGAS NETO e JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR
- 23 - Apelação - 125-39.2014.7.01.0201 (CAS/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 24 - Recurso em Sentido Estrito - 49-18.2015.7.03.0203 (MEG) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 25 - Apelação - 122-21.2013.7.01.0201 (JBF/CAS) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 26 - Embargos - 51-48.2012.7.05.0005 (CNS/MEG) AP Adv. DPU
- 27 - Recurso em Sentido Estrito - 6-85.2011.7.08.0008 (LCM) AUD8aCJM Adv. DPU
- 28 - Recurso em Sentido Estrito - 3-55.2006.7.00.0000 (MEG) APO Adv. ALFONSO MARTINEZ GALIANO, ANA AMÉLIA RIBEIRO SALES, CASSIUS FERREIRA MORAES, CLÁUDIO ALVES, DANIEL AMOROSO BORGES, DANIEL SOUZA SANTOS DINIZ, DANIELA FIALHO, DANIELE STROHMEYER GOMES, DANILO DIAS TICAMI, EDUARDO AUGUSTO PIRES, EDUARDO REALE FERRARI, FRANCISCO SOARES MELO JUNIOR, GESIBEL DOS SANTOS RODRIGUES, HEIDI ROSA F. NEVES, JONAS F. JAVAROTTI, JOÃO BOSCO LEOPOLDINO DA FONSECA, LUIZ CARLOS RIBEIRO BORGES, MAIRA LEÃO BALDUINO, MARCELO VINICIUS VIEIRA, MARINA FRANCO MENDONÇA, MARINA SANTANA OLIVEIRA DE SÁ, MAURÍCIO LEOPOLDINO DA FONSECA, SÉRGIO PERES FARIAS e VINÍCIUS DE SOUZA ASSUMPCÃO
- 29 - Embargos - 130-95.2013.7.11.0111 (JCF/LCM) AP Adv. DPU
- 30 - Apelação - 91-55.2014.7.01.0301 (ALP/MEG) 3aAUD1aCJM Adv. ANTONIO A. FERREIRA BARROS, MARCELO DA SILVA TROVÃO, NÚBIA M. DE SOUZA e SUELY I. DE PONTES
- 31 - Apelação - 126-58.2013.7.01.0201 (OSB/AVO) 2aAUD1aCJM Adv. DPU
- 32 - Embargos - 49-11.2012.7.04.0004 (ALP/AVO) AP Adv. DPU
- 33 - Apelação - 115-42.2012.7.12.0012 (JPC/JCF) AUD12aCJM Adv. DPU
- 34 - Apelação - 50-35.2015.7.09.0009 (CNS/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 35 - Embargos - 154-05.2013.7.12.0012 (MVS/MEG) AP Adv. DPU
- 36 - Embargos - 52-32.2013.7.03.0303 (LCM/MEG) AP Adv. DPU
- 37 - Recurso em Sentido Estrito - 142-50.2015.7.01.0101 (MEG) 1aAUD1aCJM Adv. DPU e GERALDO KAUTZNER MARQUES
- 38 - Apelação - 113-62.2014.7.03.0203 (ALP/JBF) 2aAUD3aCJM Adv. DPU
- 39 - Apelação - 126-70.2014.7.03.0103 (CAS/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 40 - Apelação - 232-88.2011.7.01.0201 (JPC/JBF) 2aAUD1aCJM Adv. DPU e NÚBIA M. DE SOUZA
- 41 - Apelação - 23-52.2015.7.09.0009 (LCM/MEG) AUD9aCJM Adv. DPU
- 42 - Recurso em Sentido Estrito - 144-54.2014.7.01.0101 (JCF) 1aAUD1aCJM
- 43 - Apelação - 82-30.2014.7.04.0004 (AVO/LMG) AUD4aCJM Adv. DPU
- 44 - Apelação - 112-31.2014.7.11.0211 (LMG/MEG) 2aAUD11aCJM Adv. DPU
- 45 - Apelação - 1-65.2010.7.02.0202 (CAS/JCF) DESAF Adv. JOÃO PAULO DOS S. D. DE OLIVEIRA
- 46 - Apelação - 9-92.2013.7.04.0004 (MVS/JCF) AP Adv. José Carlos Stephan
- 47 - Apelação - 114-56.2014.7.03.0103 (CAS/AVO) 1aAUD3aCJM Adv. DPU
- 48 - Apelação - 155-50.2009.7.01.0201 (CNS/MEG) RSE Adv. DPU
- 49 - Embargos - 110-95.2013.7.11.0211 (ALP/MEG) AP Adv. DPU

(Ata aprovada em 25/02/2016)

SONJA CHRISTIAN WRIEDT
Secretária do Tribunal Pleno